



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Gondola:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Distrital de Transportadores de Gondola (ADTG).

Associação Ministério Profético de Cristo.

Afro Remedies, Limitada.

Amigos Enterprise, Limitada.

Asi Enterprises, Limitada.

BTSA Nampula Solar, Limitada.

Hanjra Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inkomaty Investimentos, Limitada.

Key Health, S.A.

Kuentxa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurhula Va Ka Kubo, Limitada.

Leading Mining Investment, Limitada.

Leading Mining Investment - 2, Limitada.

Leading Mining Investment - 3, Limitada.

Leading Mining Investment - 4, Limitada.

Leading Mining Investment - 5, Limitada.

NJF Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NN Consulting, Limitada.

Olevus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pure Energy & Logistic, Limitada.

Quartzos & Agatas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodac – Ferragens, Limitada.

Susú-Parque de Estacionamento & Serviços, Limitada.

WW Guila's Componentes, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ministério Profético de Cristo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério Profético de Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Distrital dos Transportadores de Gondola (ADTG) com sede na Vila Municipal de Gondola, província de Manica, representada pelo senhor Chico Março António, residente nesta Vila Municipal de Gondola, bairro 7 de Abril, representante da mesma, requereu a excelentíssima senhora Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da associação são:

- 1- Assembleia Geral;
- 2- Direcção Geral;
- 3- Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Distrital dos Transportadores de Gondola (ADTG).

Governo do Distrito de Gondola, 28 de Maio de 2020. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ministério Profético de Cristo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Ministério Profético de Cristo, adiante designada por AMPC, é uma pessoa colectiva de direito privado de natureza filantrópica e espiritual, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMPC é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine, Rua do Empazol, número 1090, podendo abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A AMPC é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMPC prossegue os seguintes objectivos:

- Promover campanhas de educação cristã e evangélicas nas camadas juvenis com vista a evitar desvios de um comportamento que comprometam o seu futuro;
- Divulgar mensagens Evangélicas na Língua Portuguesa e nas Línguas Nacionais, através de Órgãos de Comunicação Social, sobretudo os audiovisuais;
- Promover cursos de educação moral e cívica com vista a reduzir os males que enfermam a sociedade através dos órgãos de comunicação social;
- Abrir escolas bíblicas, centros de formação para os mais desfavorecidos;
- Promover jornadas de sensibilização dos jovens para dar como prioridade, a formação académica, artes e ofícios;
- Promover campanhas de sensibilização sobre o HIV/SIDA sobretudo nas escolas, a fim de alertar os jovens sobre os perigos que esta pandemia representa para a sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AMPC todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que manifestem interesse em associar-se às causas e objectivos deste Ministério e que se identifiquem com os presentes Estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da AMPC classificam-se em:

- Fundadores - aqueles que conceberam a criação da AMPC bem como os que subscreveram a escritura pública do reconhecimento jurídico da mesma;
- Efectivos - aqueles que de forma voluntária derem o seu contributo, tanto moral, material ou financeiro ajudando desta forma a AMPC a levar a cabo os seus objectivos;
- Beneméritos - são todas pessoas singulares ou colectivas que sejam atribuídas essa distinção mediante proposta da direcção da associação, aprovada pela Assembleia Geral por terem de algum modo contribuído para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

São causas da perda de qualidade de membro da AMPC:

- Renúncia;
- Abandono por um período igual ou superior a um ano;
- Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a um ano;
- Exclusão por comportamentos contrários à AMPC;
- Morte.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros da AMPC têm os seguintes direitos:

- Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais e comissões de trabalho;

- Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar em matérias que carecem de voto;
- Desvincular-se da AMPC havendo motivos para tal;
- Recrutar novos membros;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, caso o órgão competente não o fizer sem apresentar motivos aceitáveis;
- Receber assistência social e material em casos específicos de necessidade;
- Não ser expulso sem primeiro ser ouvido.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros da AMPC têm os seguintes deveres:

- Obedecer aos princípios dos presentes estatutos e demais instrumentos normativos internos;
- Pagar a Jóia de Admissão bem como as devidas quotas mensais;
- Responder ao chamamento de Deus para o serviço aos outros;
- Abster-se da prática de quaisquer actos que possam pôr em causa o prestígio e bom nome da AMPC;
- Dedicar todas as suas energias sempre que for indicado para exercer quaisquer actividades do AMPC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMPC:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMPC, e é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos consagrados nos presentes Estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Três) Se o Conselho de Direcção não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, os membros podem requerer a sua convocação.

Quatro) A Assembleia Geral é constituída por uma Mesa composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vice-secretário;
- e) Três vogais.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que motivos de carácter urgente, cuja decisão não pode esperar pela realização da Assembleia Geral Ordinária.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade, dos seus membros.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais, nomeadamente a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as políticas de funcionamento da AMPC;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício anterior;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento anual;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;
- g) Aprovar a exclusão de membros cujo comportamento é incompatível com os princípios da AMPC;
- h) Ratificar acordos e parcerias com Associações congéneres;
- i) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir bens móveis e imóveis;
- j) Apreciar, discutir e aprovar outras matérias eventuais trazidas à Assembleia para decisão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TREZE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão directivo e executivo da AMPC e é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vice-secretário;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos, e em caso de empate, o Presidente do Conselho pode exercer o direito de voto de qualidade para desempatar.

Três) Todas as deliberações do Conselho de Direcção são lavradas em livro de actas e devem ser assinadas pelos membros deste órgão.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Exercer a administração interna da AMPC;
- b) Adquirir meios materiais e patrimoniais necessários para o seu melhor desempenho;
- c) Colectar e conservar fundos;
- d) Implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Receber e tramitar os pedidos de admissão de novos membros;
- f) Celebrar acordos de cooperação e parcerias com instituições privadas e com associações congéneres;
- g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros por motivos disciplinares;
- h) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício do ano anterior; e
- i) Exercer outras actividades que não são da competência dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DESASSEIS

(Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal é o órgão de auditoria Interna da AMPC e é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;

- b) Um Secretário; e
- c) Um Relator.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses em sessões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade com a lei e com os presentes estatutos, das deliberações e demais actos normativos dos órgãos sociais;
- b) Auditar as contas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades, balanço e de contas antes da sua apresentação à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZAVOVE

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE

Incompatibilidade de cargos

Os titulares dos órgãos sociais não podem ocupar, mais de um cargo no mesmo órgão ou em outros órgãos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Para o seu normal funcionamento, a AMPC conta com os seguintes fundos:

- a) Jóias de admissão;
- b) Quotização dos membros;
- c) Receitas provenientes de microprojectos de desenvolvimento;
- d) Receitas provenientes da venda de publicações, cassetes, livros, camisetas, revistas e folhetos com mensagens educativas;
- e) Contribuições de entidades privadas nacionais ou estrangeiras;
- f) Outras receitas eventuais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

O património da AMPC é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou resultantes de doações de terceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Naquilo que nos presentes estatutos constituir dúvidas ou omissões, para o seu esclarecimento recorrer-se-á a legislação aplicável no país, a instituições desta natureza.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Quando o seu fim se tenha tornado impossível;
- c) Por morte de todos os seus membros.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia que deliberar sobre o assunto deve eleger uma comissão composta por sete membros que faz o arrolamento dos bens existentes.

Três) O património arrolado é doado a uma instituição Infantil ou a uma associação congénere.

Associação Distrital de Transportadores de Gondola – ADTG

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho número um barra GDG dois mil e vinte, do dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, da Exma Senhora Administradora do Distrito de Gondola: Chico Março António, casado, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060301364634M, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Maforja, Distrito de Gondola, Abel Augusto Joaquim de Azefedo, casado, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104659447I, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, Francisco Nhacuesse Alberto Nota, casado, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060301364634M, emitido aos vinte cinco de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Maforja-Distrito de Gondola, Suzete Augusto Jorge Março, casada natural de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060301364716S, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e

residente em Maforja-Distrito de Gondola, Alberto Manuel, casado, natural de Amatongas-Gondola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301268381P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, João Oliveira Sixpene, casado, natural de Gondola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060300765862S, emitido aos um de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Gondola, Arcanjo Jaime Fombe, solteiro, natural de Gondola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060302201031I, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Gondola, José Alberto da Silva, solteiro, natural de Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 060107073934F, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, Joaquim Elias Moisés, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060300429083C, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Gondola, Jossias Fotine, solteiro, natural de Mossurize, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100274608J, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Gondola, Ceu Agostinho, solteiro, natural de Gondola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060305089739N, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Gondola e Francisco Feleciano Mateus, solteiro, natural de Mossurize, portador de Bilhete de Identidade n.º 060300306932B, emitido aos onze de Julho de dois mil e dezanove, que pelo referido Despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Distrital de Transportadores de Gondola.

O presente caderno contém o regulamento da Associação Distrital de transportadores colectivos de passageiro e carga de Gondola, o qual funcionará com base nos estatutos da Associação, o mesmo constituirá instrumento básico que orientará as actividades dos membros da mesma, subdividindo-se em seguintes capítulos:

- a) Fundação, denominação, sede e finalidade;
- b) Património e manutenção da associação
- c) Contratações;
- d) Administração;
- e) Contribuições associativas;
- f) Notificações e transparência;
- g) Disposições finais e transitórias.

ARTIGO PRIMEIRO

Associação doravante designada simplesmente de Associação Distrital de Transportadores de Gondola (ADTG), fundada em 21 de Fevereiro de 2020, com sede na Vila Municipal de Gondola, na EN6, é uma associação de direito privado, sem fins económicos, com autonomia administrativa e financeira, duração por prazo indeterminado, representada de todos os seus associados, regendo-se pelo presente estatuto.

Parágrafo único: A associação orienta-se pelos princípios da igualdade entre os associados na promoção do bem comum, da responsabilidade, transparência e solidariedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Associação tem por finalidade:

- a) proporcionar melhores condições de transporte a população urbana e interurbana da vila as suas zonas de origem vice-versa, da vila a outros pontos do Distrito, ou ainda a outras províncias do país, conforme as oportunidades disponíveis;
- b) Defender os interesses dos seus associados, salvo se incompatíveis com os da associação;
- c) Promover, junto ao poder público local, o respeito aos direitos sociais relativos a transporte;
- d) Regular as actividades de transportadores colectivos de passageiros e de carga.

Parágrafo único. Associação, para alcançar sua finalidade ou objectivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, observadas as disposições deste Estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

O património da associação é constituído por seus bens móveis e imóveis, bem como das rendas que possui ou venha a possuir.

Parágrafo único. Somente mediante a autorização dos associados, reunidos em Assembleia Geral, compondo a maioria absoluta de votos, será possível a alienação ou transferência dos bens imóveis da associação.

ARTIGO QUARTO

As fontes de recursos para a manutenção da associação provêm:

- a) Contribuição de seus associados ou quotização no valor de 100,00MT(cem meticais)/mês, este valor poderá ser aumentado de acordo com os interesses dos associados;
- b) Doações ou legados;

- c) Auxílios, rendas advindas de entes públicos ou privados;
- d) Valores recebidos em decorrência de eventos realizados pela associação.
- e) Outras actividades que importem na produção e circulação de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

Os actos referentes ao patrimônio, às fontes de recursos e às despesas da associação estão sujeitos à prestação de contas, na forma do capítulo VI deste título.

ARTIGO SEXTO

Associação poderá contratar funcionários para desempenhar actividades que não sejam privativas do presidente ou do vice-presidente.

Parágrafo primeiro. O contrato de trabalho obedecerá às disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto.

ARTIGO SÉTIMO

As contratações de pessoas naturais ou jurídicas para o fornecimento de serviços submetem-se obrigatoriamente a processo prévio de licitação.

ARTIGO OITAVO

São órgãos deliberativos e administrativos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Um) Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a mesa é composta por um presidente, vice-presidente e dois secretários.

Dois) Em caso de impedimento ou incapacidade permanente do presidente o cargo será ocupado por vice-presidente ou por associados designados para o efeito por um período de 60 dias (sessenta dias), findo este período a Assembleia Geral convocará as eleições para a escolha do presidente. será:

- a) Ordinária quando realizada no mês de Fevereiro para a apreciação da prestação de contas relativo ao ano anterior;
- b) Extraordinária, quando convocada pela Direcção, inclusive na hipótese do artigo décimo segundo 12.

Três) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Quatro) Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo nos casos exceptuados na lei e nos estatutos.

As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exige voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

As deliberações sobre a transformação ou dissolução da associação exigem voto favorável de três quartos do número total de associados.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral pelos associados será feita após prévia notificação escrita à Direcção, com a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, excluídos aqueles que estiverem injustificadamente em atraso com as contribuições associativas, outras pessoas poderão ser convidadas para o encontro mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os membros do Associado, esta destituição só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em Procedimento Administrativo Disciplinar que lhe assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar recursos de associados penalizados com a penalidade de exclusão;
- d) Apreciar a prestação de contas anual;
- e) Apreciar as despesas;
- f) Autorizar a alienação ou a transferência de bens imóveis da associação;
- g) Apreciar o valor das contribuições associativas, após fixação pelo (a) presidente;
- h) Decidir sobre a reforma total ou parcial do estatuto.

Parágrafo único. Nos casos dos números II a V, as decisões se farão pelo voto da maioria simples, nos casos dos números I, VI a IX, as decisões serão feitas pelo voto da maioria absoluta dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A direcção da associação é constituída por 6 (seis) membros que ocuparão os cargos de presidente, vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo primeiro. O mandato dos integrantes da Direcção será de 05 (cinco) anos, permitida uma (1) reeleição, respeitada a cessação do vínculo associado.

Parágrafo segundo. A Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses, entre os dias 10 à 15 do mês, e, além disso, sempre que for convocada por seu Presidente, por iniciativa

própria ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou de dois dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

As reuniões da Direcção são convocadas por carta ou correio electrónico, quando o membro em causa tenha autorizado, por escrito, essa forma de comunicação, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos.

A Direcção só pode reunir-se com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu, voto de desempate.

As reuniões da Direcção são presididas pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-presidente ou em quem ele delegar.

Parágrafo terceiro. As deliberações entre os integrantes da Direcção serão realizadas em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo as decisões serem tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. A Direcção pode admitir associado voluntário para o desempenho de actividade determinada, como a de secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à Direcção:

- a) Dirigir a Associação, segundo as disposições do presente Estatuto, e administrar o patrimônio da Associação, o presidente é dirigente máximo da associação;
- b) Representa e defende os interesses dos associados bem como de passageiros;
- c) Elabora o orçamento anual;
- d) Apresenta em Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas anual;
- e) Notifica os associados, quando necessário;
- f) Admite novos associados de forma voluntária;
- g) Aplicar penalidades aos associados faltosos e os demais;
- h) Firmar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;
- i) Editar actos normativos;
- j) Promover a resolução consensual de conflitos entre os associados;
- k) Outras atribuições definidas neste estatuto ou em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A definição das rotas e a alocação dos veículos é da responsabilidade do Presidente, a ser apreciada pelos demais integrantes da Direcção, que poderão aprovar mudanças, cada transportador deverá solicitar uma rota, neste caso para os semi-colectivos de passageiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação judicialmente e extrajudicial;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- c) Convocar Assembleia Geral para fim determinado;
- d) Fixar o valor das contribuições referido no artigo quarto número I, deste estatuto, com auxílio de tesoureiros;
- e) Organizar, junto aos tesoureiros, relatório com o balanço anual relativo ao exercício financeiro do ano anterior;
- f) Abrir e manter contas bancárias e assinar documentos bancários;
- g) Efetuar os pagamentos da associação.
- h) Assinar contratos e convênios;
- i) Impedir o uso dos serviços conquistados pela associação por pessoas não associadas.

Parágrafo único. as atribuições referidas no número IX pode ser delegada aos demais membros da Direcção por um prazo determinado.

X, Em caso de morte ou impedimento permanente do presidente, o vice- presidente substituirá o presidente por um período de 60 dias, findo este período a Assembleia Geral convocará novas eleições para a escolha do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de faltas ou impedimentos deste;
- b) Auxiliar o presidente;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção e redigir actas;
- d) Organizar os documentos da associação;
- e) Cumprir tarefas que tenha sido incumbido por presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete aos secretários:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, redigir actas e organizá-las;
- b) Ajudar as actividades gerais da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete aos tesoureiros:

- a) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- b) Arrecadar as taxas e contribuições associativas, quando outrem não forem delegados tal tarefa;
- c) III. Trabalhar juntos com o Presidente relativamente as contas bancárias no que se refere assinatura de

documentos necessários na movimentação de valores monetários;

- d) Elaborar anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-as à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Organizar, juntos com o presidente, relatório com o balanço anual relativo ao exercício financeiro do ano anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todo associado que estiver regular com os preceitos determinados neste Estatuto poderá votar e ser votado, devendo, no último caso, integrar candidatos devidamente inscritos no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Nenhum associado poderá-se candidatar sem que a sua situação esteja regularizada no que se refere as contribuições.

Parágrafo segundo. Considera-se eleito o candidato que obtiver a maior quantidade de votos ou, em caso de candidato único, qualquer que seja a quantidade de votos recebidos.

Parágrafo terceiro. Excepcionalmente nos casos de comprovada impossibilidade de realização do pleito eleitoral no período determinado neste estatuto ou de inexistência de inscrição de candidatos dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, o tempo do mandato dos integrantes da Direcção, a que se refere o artigo 14, parágrafo primeiro, poderá ser prorrogado, notificando-se os associados acerca desta prorrogação.

Parágrafo único. Frustrada a eleição referida no número anterior os membros remanescentes da Direcção nomearão, dentre os associados, tantos quantos forem necessários para o preenchimento das demais vagas até o final do mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho Fiscal é formado por cinco associados idôneos, eleitos na Assembleia Geral Ordinária para mandato de dois (2) anos, permitida apenas uma recondução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos da associação;
- b) Solicitar à tesouraria balanços semestrais e anuais;
- c) Acompanhar eventual auditoria interna ou externa;
- d) Dar pareceres acerca dos relatórios de balanço; mensais e anuais, submetendo-os à Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre o relatório referido no artigo nono, a), deste estatuto;
- f) Convocar Assembleia Geral mediante a votação da maioria de seus integrantes;

- g) Fiscalizar com regularidade da fixação do valor das contribuições associativas.

Parágrafo único. Os honorários dos integrantes da Direcção serão calculados com base na receita arrecadada em cada mês, e, serão remunerados em forma de incentivo aquele que for chamado para efectuar um determinado trabalho, pagar se-ão somente os dias trabalhados:

1. Presidente- 25% do valor arrecadado/mês;
2. Vice-presidente- 17%;
3. Presidente da Assembleia Geral- 8%;
4. Presidente do Conselho Fiscal- 8%.

ARTIGO VIGÉSIMO

A admissão de novos associados será aprovada pela Direcção quando satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição na secretaria da associação;
- b) Concordar com as disposições do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ninguém será obrigado a associar-se ou a permanecer na associação, sendo a condição de associado intransmissível.

Parágrafo primeiro. Cessa a qualidade de associado com a comunicação, por escrito, à Direcção do interesse em se desassociar.

Parágrafo segundo. A cessação voluntária ou não da qualidade de associado não exime o pagamento das contribuições associativas até a data do rompimento do vínculo com a Associação que poderão ser objeto de processo judicial, conforme previsão na Legislação Processual penal vigente no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Àquele que não estiver associado, é vedado de usufruir dos serviços conquistados pela Associação em favor dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na Legislação e neste Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos serviços conquistados pela Associação, estes poderão solicitar valores monetários a título de empréstimo, que deverão devolver com o acréscimo de 10% do valor, para assegurar alguma assistência nas suas viaturas, este dinheiro deverá ser devolvido na caixa da

associação no prazo de 30(trinta) dias em uma ou duas prestações, ainda numa única pretensão;

- b) Ser notificado sobre a edição de actos normativos e outros assuntos de interesse coletivo;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste estatuto;
- d) Convocar a Assembleia Geral e nela deliberar, na forma deste estatuto;
- e) Apreciar qualquer documento da Associação, inclusive fazer cópia, desde que não o extravie;
- f) Desassociar-se, na forma do artigo vigésimo sétimo;
- g) receber o cartão de membro da associação, que fará prova do vínculo associativo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar os actos normativos deste estatuto;
- b) Pagar regularmente as contribuições associativas, cada transportador independentemente de ser membro ou não, pagará uma taxa diária que será actualizada sempre que necessário;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões convocadas pela Direcção, Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- d) Apresentar a identificação ou cartão de associado, quando solicitado;
- e) Zelar pelo nome da associação;
- f) Respeitar os integrantes da Direcção, do Conselho Fiscal, bem como os demais associados.

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Não participar activamente e de forma responsável nas tarefas da associação;
- b) Participar em actos contrários aos objectivos pela qual a associação foi fundada ou criar danos a colectividade;
- c) Faltas constantes aos encontros sem justa causa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo disciplinar que lhe assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os associados, quando cometerem as faltas previstas no parágrafo primeiro, estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e

exclusão, aplicadas gradativamente, salvo se a gravidade da falta impor a aplicação de penalidade mais contundente.

Parágrafo primeiro. Considera-se falta:

- a) Violação dos deveres de associado ou das demais disposições deste Estatuto;
- b) Falta de pagamento de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas ou de três parcelas intercaladas;
- c) Negar a apresentação do cartão de associado quando solicitado pela Direcção ou por quem tenha autoridade para solicitá-la;
- d) Proferir ofensas à associação, aos integrantes da Direcção, Conselho Fiscal ou aos demais associados;
- e) Assumir postura ilícita;
- f) Ofender ou proferir ameaças a integridade física ou a saúde dos integrantes da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos demais associados.

Parágrafo segundo. As faltas elencadas no parágrafo primeiro não podem ser revogadas; mas a Assembleia Geral pode ampliar seu rol.

Parágrafo terceiro. Bastará a falta de pagamento de 3 parcelas das contribuições associativas para aplicação da advertência:

- a) Corrupção de qualquer forma;
- b) Desvio de fundo, quaisquer que seja o valor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As penalidades serão aplicadas pela Direcção, observado o devido processo legal, após a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar.

Parágrafo primeiro. Qualquer associado, incluídos os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, pode fazer comunicação escrita sobre a falta cometida por outro associado.

Parágrafo segundo. A advertência, da qual não cabe recurso, será escrita e encaminhada, preferencialmente, ao endereço do associado faltoso, que poderá apresentar explicações a respeito de sua conduta, se acatadas, as explicações excluem a penalidade para todos os fins deste estatuto.

Parágrafo terceiro. A suspensão, aplicada, em regra, ao associado que já recebeu duas advertências no período de 12 (doze) meses, terá duração de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, e deverá ser precedida de prévio pedido de explicações, respondido em até 05 (cinco) dias pelo associado faltoso.

Parágrafo quarto. A exclusão, que também deverá ser precedida de prévio pedido de explicações, respondido em até 5 (cinco) dias pelo associado faltoso, é medida extrema e será aplicada ao associado que contiver cinco

advertências ou duas suspensões, no último ano, ou quando a falta por ele cometida for extremamente grave.

Parágrafo quinto. Da suspensão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à própria Direcção.

Parágrafo sexto. No caso de exclusão, o recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, será apreciado por Assembleia Geral convocada para esse fim, com quórum mínimo de 15 (quinze) associados, vedada a reintegração do associado até eventual provimento do recurso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

No caso de o contexto do cometimento da falta for extremamente relevante, dada a gravidade do acto ou à sua repercussão, a Direcção poderá, em decisão motivada suspender temporariamente o associado faltoso enquanto decorrem averiguações para apurar o envolvimento deste.

Parágrafo primeiro. No acto de suspensão, que valerá imediatamente após a notificação escrita ao associado faltoso, será instaurado o competente processo disciplinar, observando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo segundo. A suspensão provisória não pode perdurar por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro. Na situação descrita no *caput*, o prazo para a resposta ao pedido de explicações e para a interposição de recursos serão reduzidos para 5 (cinco) dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A renovação de rota será anual, com início 1 a 30 de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Todos os associados devem contribuir mensalmente para a associação em forma de quota no valor de 100MT/mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O valor das contribuições associativas é, em regra, único e será fixado pelo presidente, sem prejuízo de posterior apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O pagamento, com vencimento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, a critério do associado no acto da inscrição, será efetuado na sede da Associação, se em outro lugar não for aceite.

Parágrafo segundo. Os atrasos de pagamento de quotas deve ser previamente justificado, sob pena de advertência ou aplicação de outra penalidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O não pagamento das contribuições associativas, além de configurar falta para fins disciplinares, poderá sujeitar o associado o processo disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio do correio eletrónico.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros meios de comunicação para se efetuar notificações que demandem mais celeridade e dispensem a formalidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Mensalmente, a Direcção afixará na sede da associação, balanço de arrecadação e de despesas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Semestralmente, a Direcção encaminhará ao endereço eletrónico dos associados balanço contendo a arrecadação e as despesas da associação nos últimos seis meses, além do quadro atualizado dos associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O presente estatuto poderá ser reformado integralmente em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados, excluídos da votação aqueles que estiverem em atraso injustificado com as contribuições associativas.

Parágrafo único. Em caso de reforma total ou parcial (emenda), a instalação da assembleia será feita com a presença da maioria absoluta dos associados em qualquer convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Será permitido o reingresso do associado excluído, na forma de acto normativo aprovado pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os conflitos emergentes serão resolvidos no seio dos associados, para o efeito, o fórum apropriado será a Assembleia Geral, se não houver consenso serão canalizados a entidades competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A associação deve ser dissolvida se houver decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, independentemente de deliberação dos associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento pela entidade competente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afro Remedies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101466663, cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro Remedies, Limitada, constituída entre os sócios: Jamal Nabi Khan, maior, casado, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 03IN00056980A, emitido pela Migração de Nampula aos 3 de Dezembro de 2020, residente na Avenida das FPLM, bairro de Muahivire e Vajahat Ali Khan, maior, solteiro, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 03IN0008570F, emitido pela Migração de Nampula aos 6 de Janeiro de 2021, residente no bairro de Muahivire, Avenida das FPLM, é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Afro Remedies, Limitada, tem sua sede na cidade de Nacala, cidade baixa, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como por objecto importação e distribuição de medicamentos e Material Medico Cirurgico. Contudo a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral poderá explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiaria ao seu objecto social que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, cada correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vajahat Ali Khan e cinquenta por cento ao sócio Jamal Nabi Khan.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Jamal Nabi Khan.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um Sócios podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários;

a) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos

alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 20 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Amigos Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101403149 uma entidade denominada Amigos Enterprise, Limitada, entre:

Primeiro: Theunis Johannes Grobbelaar, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte sul-Africano n.º A04120854, de 3 de Abril de 2014, e válido até 2 de Abril de 2024, com residência profissional na Rua Camba Simango, n.º 230, 1.º esquerdo em Maputo;

Segundo: Petrus Johannes Pretorius, solteiro, maior, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte sul-africano n.º A02350182, de 20 de Agosto de 2012 e válido até 19 de Agosto de 2022, com residência profissional na Rua Camba Simango n.º 230 1.º Esq em Maputo; e

Terceiro: Amândio Roque Pindula, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Mocambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, de 24 de Abril de 2017 e válido até 24 de Abril de 2022, com residência na Rua Camba Simango n.º 230, 1.º esquerdo em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes para o acto pela exibição dos documentos acima mencionados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura particular de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amigos Enterprise, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amigos Enterprise, Limitada, e tem a sua sede na Rua Camba Simango, n.º 230, 1.º esquerdo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo inderterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades:

- a) Fabrico e comércio misto a grosso e a retalho de produtos alimentares e produtos novos incluindo produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, produtos frescos incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, tomates, cebolas, peixe, mariscos, carne e seus derivados em estabelecimentos especializados;
- b) Instalação de máquinas e de equipamentos industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 43.000,00MT (quarenta e três mil meticais), correspondente a 43% por cento do capital social, pertencente ao sócio Theunis Johannes Grobbelaar;
- b) Uma quota no valor nominal de 43.000,00MT (quarenta e três mil meticais), correspondente a 43% por cento do capital social, pertencentes à sócia Petrus Johannes Pretorius;
- c) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 14% por cento do capital social, pertencentes à sócia Amândio Roque Pindula.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) Fica desde já nomeado administrador/ Gerente da sociedade o sócio Amândio Roque Pindula com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio Administrador/gerente ou do seu representante.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração /gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo sócio Administrador/gerente ;

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos seram regulado pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Asi Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Asi Enterprises, Limitada sita no distrito kampfumo, Avenida Irmãos Roby, n.º 220, bairro de Xipamanine na cidade de Maputo, com o capital social de vinte e um mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100843307 deliberou o sócio único Edmundo João Da Silva Lombe, a cedência da sua quota no valor nominal de vinte mil meticais a favor do novo sócio Syed Imran Hussain Naqvi, nacionalidade paquistanesa titular do Bilhete de Identidades n.º 110100480649S, emitido as 3 de Maio de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade De Maputo.

Em cosequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo dos estatutos, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente à Syed Imran Hussain Naqvi, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e sua gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Syed Imran Hussain Naqvi, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Bastando a assinatura dele para obrigar a sociedades em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

BTSA Nampula Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por Acta que, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade BTSA Nampula Solar Limitada, com sede no bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 100877228, tendo os mesmos deliberado dissolver a sociedade, pelo facto da sociedade não ter sido capaz de implementar com sucesso os seus objectivos não tendo, até ao presente, declarado o inicio de actividade.

Maputo, 7 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hanjra Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101372707, uma entidade denominada Hanjra Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Muhammad Hasseb Ahmad, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número

cento e doze, sexto andar, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EW1154923, emitido em Gujranwala-Paquistão, aos vinte e dois de Julho de dois mil e vinte.

Constitue uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hanjra Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento setenta e nove, bairro de Urbanização, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de veículos automóveis, peças sobressalentes e respectivos acessórios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente a uma única pertencente ao sócio Muhammad Hasseb Ahmad.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muammad Hassed Ahmad desde já nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inkomaty Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101419126, a entidade legal supra constituída entre:

Boavida de Inocência Manjate, solteiro, natural de Xai-Xai, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, Epidauro Arlindo Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431848J, de vinte de Abril de dois mil e quinze, emitido na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inkomaty Investimentos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Coop, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de bens e serviços;
- Consultoria geral e gestão de negócios;
- Comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços;
- Importação e exportação de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Boavida de Inocência Manjate, com uma quota de cento e quarenta e um mil meticais, representativa de 70% do capital social;
- Epidauro Arlindo Manjate, com uma quota de sessenta mil meticais representativa de 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Epidauro Arlindo Manjate, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano. Podendo reunir extraordinariamente para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Key Health, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101467228 uma entidade denominada Key Health, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Key Health, S.A. regida pelos presentes estatutos e pela Legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Chichacuare, Polana Caniço, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de medicina, exploração de consultório médico, consultas ao domicílio, consultas a instituições públicas e ou privadas, infantários e lares de idosos, prestação de cuidados de fisioterapia, enfermagem, realização de exames laboratoriais e imagiológicos, formação e dispensário de medicamentos, prover serviços de telemedicina e medicina ocupacional:

A importação de equipamento, material e respectivos consumíveis, designadamente: tomógrafos (TAC), unidades de raios-x, ecógrafos, mamógrafos, material laboratorial: Centrifugadoras, microscópios, hemoglobímetro, misturadores, autoclave e analisadores hematológicos, material essencial de urgência: Desfibrilador, laringoscópio, monitores, material cirúrgico: lâminas, bisturis, mesas de instrumentos, kits de instrumentos e seus consumíveis, abaixadores de língua de madeira, abaixadores de língua em plástico, espéculos auriculares e vaginais, curativos, fios de sutura, agrafadores médicos, colas cirúrgicas, agentes hemostáticos, barreiras

anti aderências, seringas descartáveis, agulhas, bolsas de drenagem, cateteres de drenagem, kits de infusão, cateteres de infusão, cateteres para infusões múltiplas, conectores para infusão, extensores para infusão, adaptadores para frascos, capas de protecção, campos cirúrgicos, sacos de vômito, lenços humedecidos de limpeza, álcool em gel, zaragatoas, escovas de citologia, canetas de marcação cirúrgica, eléctrodos descartáveis para emg, géis para eléctrodos e kits de nebulização, algalias.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), dividido em 100 (cem) acções, com o valor nominal de MT 250,00 (duzentos e cinquenta meticais), cada uma.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por quaisquer um dos administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela assembleia geral.

Cinco) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da assembleia geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital

social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

Aquisições de acções e obrigações próprias

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A sociedade, primeiramente, e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente ou dos propostos adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular,

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Disposições comuns

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são dirigidos cada por um Presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos podendo ser reeleitos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período

trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e/ou a lei ou os estatutos o determinem. As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Seis) O Conselho de Administração e Fiscal Único, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Sete) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigidos ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Oito) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de Fiscal Único as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Só tem direito a participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

Três) Para votar os accionistas poderão agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas com direito à participação em Assembleias Gerais, ordinárias

e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, telex, telefax ou e-mail dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião, sendo vedada a representação por pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se da regra do número anterior accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutários poderão participar em Assembleias Gerais desde que autorizadas pelos respectivos proprietários em representação destes.

Seis) Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez cada ano para analisar e aprovar o Relatório e Contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Oito) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido do seu Presidente, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou pelos accionistas representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Nove) A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e demissão dos órgãos sociais. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dez) Requer maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social, a modificação dos presentes Estatutos, a extinção da Sociedade, a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, ou seja, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada ou ainda nas situações que a Lei o exija.

Onze) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Doze) Quando a Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Treze) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todas manifestem a

vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

Catorze) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quinze) As convocatórias, actas, e o seu registo no livro de actas das reuniões da Assembleia Geral serão da responsabilidade do seu Secretário, eleito pela Assembleia Geral.

Dezaseis) As convocatórias da Assembleia Geral serão tornadas públicas nos termos e com a antecedência prevista na Lei. Para a sua convocação e distribuição dos documentos poderão ser utilizados os meios de comunicação electrónica.

Dezasete) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na cidade de Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Dezoito) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dezanove) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Vinte) A assembleia Geral deverá fixar as regras específicas para o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo Presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As suas decisões são tomadas por maioria simples gozando o presidente de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar até 5 membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles o Presidente.

Cinco) A Assembleia Geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Seis) Das reuniões do Conselho do Conselho de Administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista poderá ter acesso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessários introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral.
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem

prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas e exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- m) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar Comissão Técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Três) É da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Restrições ao Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes Estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da Sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a 10% do valor dos activos.

Três) Para serem válidos os actos do Conselho de Administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal Único

Um) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral dentre um universo de empresas de auditoria de reconhecida credibilidade e competência.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Kuentxa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466132 uma entidade denominada Kuentxa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sheila Marisa Muhamundo Amade Miquidade, sócia única, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, 9.º andar, flat 27, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125889Q, emitido a 23 de Julho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: Kuentxa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento, em Maputo, Avenida Eduardo, n.º 127, 9.º andar, flat 27, bairro da Polana Cimento, Maputo cidade, podendo ser transferida, por simples deliberação social, podendo ainda abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços de consultoria e formação, em Moçambique e no estrangeiro, podendo exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de consultoria científica;
- b) Consultoria para negócios e gestão;
- c) Formação;
- d) Consultoria para organização de eventos;
- e) Produção de conteúdos e publicações;
- f) Outras actividades de serviços de apoio ao negócios, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes a sócia única Sheila Marisa Muhamudo Amade Miquidade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que a única sócia assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidade estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, carecem do prévio consentimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para a sócia.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única Sheila Marisa Muhamudo Amade Miquidade.

ARTIGO NONO

(Resolução dos conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e a sócia, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes da sócia requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

KURHULA VA KA CUBO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Outubro de 2020, da sociedade Kurhula Va ka Cubo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101145727, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, devidamente representada pela Senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária, e a Senhora Cleo Nassir Carimo Coetzee, titular de uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, que deliberaram a mudança de sede da Rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, para a Avenida Kim Il Sung n.º 83, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, verificada e alterada no artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) (...)

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 26 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Leading Minning Investimment - 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101467619, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leading Minning Investimment - 2, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Leading Minning Investimment - 2, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Rua do Palmar, Parcela no.141/8a/08, Bairro Somerchild II, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal exploração mineira.
- b) Comercialização, Importação, Exportação de artigos, Sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social,

pertencente a Leading Minning Investimment - 2, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente a sócia Senhora Guo Wei, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EB1898176, válido até 30 de Outubro de 2027.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do indicado pela assembleia, Senhor Guo Manyi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0716753, emitido aos 25 de Julho de 2017, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O administrador gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Leading Minning Investimment - 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi registada na

Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101467627, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leading Minning Investimment - 3, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Leading Minning Investimment - 3, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Rua do Palmar, Parcela no.141/8a/08, Bairro Somerchild II, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal exploração mineira;
- Comercialização, Importação, Exportação de artigos, Sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1,000,000.00 MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 850,000.00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente a Leading Minning Investimment - 3, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a

quinze por cento (15%) do capital social, pertencente a sócia Senhora Guo Wei, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EB1898176, válido até 30 de Outubro de 2027.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do indicado pela assembleia, Senhor Guo Manyi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0716753, emitido aos 25 de Julho de 2017, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O administrador gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Leading Minning Investimment - 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101467643, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leading Minning Investimment - 4, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Leading Minning Investimment - 4, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Rua do Palmar, Parcela n.º 141/8a/08, bairro Somerchild II, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal exploração mineira;
- b) Comercialização, Importação, Exportação de artigos, Sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1,000,000.00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 850,000.00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente a Leading Minning Investimment - 4, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente a sócia Senhora Guo Wei, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EB1898176, válido até 30 de Outubro de 2027.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do indicado pela assembleia, Senhor Guo Manyi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0716753, emitido aos 25 de Julho de 2017, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O administrador gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Leading Minning Investimment - 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101467600, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leading Minning Investimment - 5, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a denominação de Leading Minning Investimment - 5, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Rua do Palmar, Parcela n.º 141/8a/08, Bairro Somerchild II, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal exploração mineira;
- b) Comercialização, Importação, Exportação de artigos, Sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1,000,000.00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 850,000.00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente a Leading Minning Investimment - 5, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente a sócia Senhora Guo Wei, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EB1898176, válido até 30 de Outubro de 2027.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do indicado pela assembleia, Senhor Guo Manyi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0716753, emitido aos 25 de Julho de 2017, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O administrador gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Leading Minning Investimment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101467597, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leading Minning Investimment, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Leading Minning Investimment, Limitada, e rege-se

pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Rua do Palmar, Parcela no.141/8a/08, Bairro Somerchild II, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal exploração mineira;
- Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1,000,000.00 MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 850,000.00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente a Leading Minning Investimment, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente a sócia Senhora Guo Wei, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EB1898176, válido até 30 de Outubro de 2027.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de

caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do indicado pela assembleia, Senhor Guo Manyi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0716753, emitido aos 25 de Julho de 2017, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O administrador gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

NJF Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 248, III Série de 29 de Dezembro de 2020, onde se lê: « NJD Desiner - Sociedade Unipessoal, Limitada,» deve-se ler: «NJF Designer - Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Maputo, 22 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

NN Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449009 uma entidade denominada NN Consulting, Limitada.

Nelson Jerson Gervásio Zandamela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306994027C, residente no bairro de Chamanculo, rua de Silex, quarteirão 43 e casa 53, emitido aos 11 de Outubro de 2017, Andjelia Manuela Morgado Chiongue, maior, solteira, residente no bairro de Chamanculo A, quarteirão 52 e casa 50, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200787211Q,

emitido aos 20 de Maio de 2019, constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NN Consulting, Limitada uma sociedade por quotas, com sede em Maputo, Distrito Municipal de Ka-lhamankulo, bairro de Chamanculo, Rua de Silex, n.º 53, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei os permita.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Processamento salarial, recrutamento e selecção, treinamento e desenvolvimento, consultoria laboral, terceirização, serviços de migração e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), representado por duas (2) quotas e distribuído nos seguintes termos: uma quota de nove mil e novecentos e noventa metcais (9.990,00MT), representativa de 99,9% do capital social e outra quota de (10,00MT) dez metcais, correspondentes a 0,1% do capital social da quota, as duas quotas são pertencentes aos sócios Nelson Jerson Gervásio Zandamela e Andjelia Manuela Morgado Chiongue, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Senhor Nelson Jerson Gervásio Zandamela, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo , 20 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Olevus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468569 uma entidade denominada Olevus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Clemente da Costa Mamudo, maior, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105714527P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 24 de Abril de 2018, constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olevus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área de consultoria, Auditoria, Formação, Prestação de serviços e Comércio de bens e equipamentos de protecção e segurança no trabalho, bem como qualquer área de actividade económica.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- Prestação de serviços de consultoria e auditoria em implementação de normas internacionais de gestão;
- Prestação de serviços de consultoria, auditoria e formação em ambiente, qualidade e segurança ocupacional;
- Comércio de bens, acessórios e equipamentos de protecção individual e segurança no trabalho;
- Prestação de serviços de formação do ensino básico, médio, técnico, profissional e superior;
- Venda a retalho ou à grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Três) Por deliberação do sócio, bem como os administradores por este nomeados, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societário de empresas, para a prossecução do objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100. 000,00MT (cem mil metcais), corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Manuel Clemente da Costa Mamudo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa a regularização das disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Pure Energy & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468143 uma entidade denominada Pure Energy & Logistic, Limitada.

Paulo Manuel Vilanculos Júnior, estado civil solteiro, nascido aos 11 de Setembro de 1999, filho de Paulo Manuel Vinlaculos e Filicia António Mabunda, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106368225S, emitido em 16 de Novembro de 2016;

Celeste Osório José, estado civil solteiro, nascido aos 8 de Maio de 2000, filha de Osório Nias José e Regina Ernesto Muhai, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101340679I, emitido em 29 de Agosto de 2017;

Vasco Silvestre Macuácuca, estado civil solteiro, nascido aos 5 de Novembro de 1995, filho de Silvestre José Macuácuca e Delfina Andrade Mondlane Macuácuca, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110206567130F, emitido em 15 de Fevereiro de 2017, pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pure Energy & Logistic, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma denominada Pure Energy & Logistic, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, n.º448, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e gestão de negócios;
- Venda de produtos derivados do petróleo;
- Gestão de participações;
- Procurement*;
- Logística;
- Prestação de serviços;
- Intermediação de negócios.
- Venda de gás botijas de gás de cozinha.
- Venda e montagem de painéis solares
- Outros tipos de energias renováveis e não renováveis.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade é integralmente subscrição e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em três partes, pertencentes ao Paulo Manuel Vilanculos Júnior, no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), Celeste Osório José com o valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) e Vasco Silvestre Macuácuca com o valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida por três sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de 2 sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Quartzos & Agatas —Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101088847, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Quartzos & Agatas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio; que se rege com base nos artigos que seguem: Rosário Adriano, natural Inlute-Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104791737M,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Janeiro de 2013, residente no bairro de Muatata, casa n.º 77, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quartzos & Agatas- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatal, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio único, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os seus efeitos legais a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e pesquisa de todos produtos mineiros;
- Exploração mineira e processamento mineiro;
- Transporte de recursos minerais;
- Venda e exportação de recursos minerais;
- Importação de meios técnicos para tratamento de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Rosário Adriano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidos pelo sócio único Rosário Adriano que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rodac – Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101463621 uma entidade denominada Rodac – Ferragens, Limitada.

Primeiro. Rodrigues Nasceu Muchongo natural de Sitila-Morrumbene - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237093I, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, NUIT 300189441, casado com Rute Rodrigo Guilundo Muchongo.

Segundo. Rute Rodrigo Guilundo Muchongo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281241B, emitido a 4 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Maputo, NUIT 102818776, casada com Rodrigues Nasceu Muchongo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e o segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rodac – Ferragens, Limitada a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Rodac – Ferragens, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida das Industrias, talhão n.º 4, bloco 1, parcela 654, bairro de Malhapsene, Matola, podendo a administração mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de material de construção, a grosso e retalho, aluguer de material de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Nasceu Muchongo natural de Sitila-Morrumbene - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237093I, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, NUIT 300189441;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rute Rodrigo Guilundo Muchongo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281241B, emitido aos 4 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Maputo, NUIT 102818776.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, não podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeados administradores os dois sócios Rodrigues Nascu Muchongo e Rute Rodrigo Guilundo Muchongo.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Susú-Parque de Estacionamento & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468682 uma entidade denominada SUSÚ - Parque de Estacionamento & Serviços, Limitada.

Primeiro. Amade Ali Baraza, casado, maior, natural de Maputo, residente, no bairro Mafalala, quarto 17 casa n.º 40, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905742A, emitido em 14 de Abril de 2016, válido até 14 de Abril de 2022, emitido em Maputo;

Segundo. Ali Mahomede Pioris Baraza, casado, maior, natural de Maputo, residente, no bairro da Machava 15km, no quarto 5, casa n.º 282, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102001695518N, emitido em 5 de Junho de 2018, válido até 5 de Junho de 2028, emitido em Maputo;

Terceiro. Sualeh Pioriz Ali Baraza, solteiro, maior, natural de Maputo, residente, na província de Inhambane, na cidade da Maxixe, no bairro de Macupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156768S, emitido em 22 de Outubro de 2020, válido até 21 de Outubro de 2025, emitido na cidade de Inhambane.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade de responsabilidades limitadas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SUSÚ - Parque de Estacionamento & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Matola, no bairro da Machava 15km, quarto 5, casa n.º 988, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Parqueamento de viaturas, lavagem e lubrificação, e venda de óleos e lubrificantes, venda de consumíveis diversos de mercearia.

Dois) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil,

meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma.

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Amade Ali Baraza;
- b) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Ali Mahomede Pioris Baraza;
- c) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Sualeh Pioriz Ali Baraza,

ARTIGO SEXTO

(Da administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores, Amade Ali Baraza, e Ali Mahomede Pioris Baraza.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social dos presentes estatutos.

Três) Os administradores acima no número um, poderão vincular a sociedade perante terceiros, praticando todos os actos e assinando contratos necessários à prossecução do objecto social, com plenos poderes, pelo que a vinculação basta-se-á com assinaturas dos gerentes.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo Código Comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

WW Guila's Componentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101463621 uma entidade denominada WW Guila's Componentes, Limitada.

Aos doze dias do mês de Março do ano dois mil e vinte, na cidade da Matola, nos termos do

artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes cidadãos:

Primeiro outorgante: Arsénio Hilário Matsinhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 1132, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100130254I, emitido aos 27 de Janeiro de 2020, na cidade da Matola;

Segundo outorgante: Dércia Percida Nhantumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 1132, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102869914N, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, na cidade da Matola.

A identidade dos outorgantes foi verificada por exibição de documentos que conferem.

Fica acordado que:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas denominada WW Guila's Componentes, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Rua 13305/Ponta de Ouro, n.º 102 e que se regerá pelo pacto constante do documento complementar e disposições seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de equipamento e material de escritório;
- b) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- c) Instalação de redes de computadores;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Venda de material eléctrico;
- f) Decorações interiores (Tecto falso);
- g) Venda de material de decorações interiores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas, assim distribuídas:

- a) A primeira no valor de 47.500,00 MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital social detido por Arsénio Hilário Matsinhe;
- b) A segunda no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social detido por Dércia Percida Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dando o direito a assembleia geral, aos quais fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio, bem como nos casos de prática pelo sócio de actos lesivos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração das actividades da sociedade será regida pelas seguintes partes:

- a) Arsénio Hilario Matsinhe – director-geral;

- b) Dércia Percida Nhantumbo – directora administrativa.

Dois) A direcção geral poderá delegar outros sócios ou a entidades estranhas a sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao director-geral com vista o exercício de certas matérias de gestão corrente dos negócios sociais, designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada: pela assinatura individualizada do director-geral que tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação, registada em acta neste sentido dos precisos limites da delegação feita pela direcção geral e pela assinatura do procurador especialmente constituído no âmbito dos seus respectivos mandatos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios e por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) As contas bancárias tem a assinatura obrigatória dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da direcção geral compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um a todo represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT